



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 16

Sêtor da indústria química
derivada do petróleo

Nono Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.9

26 de novembro de 1985

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Anexo I-A do Acordo Comercial no. 16 ao amparo do disposto pelo artigo 3o. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- A República Argentina outorga uma redução de oitenta por cento dos gravames vigentes em sua tarifa nacional para as importações de alquil éter de trietilenoglicol, item 34.02.0.01 da NABALALC, originárias do Brasil, México e Venezuela.

Artigo 2o.- A preferência outorgada em virtude do presente Protocolo vigorará até trinta e um de dezembro de 1985, sendo aplicáveis até então as demais disposições do Acordo Comercial no. 16.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

//

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesús Alberto Fernández Jiménez
